



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-PR, 17 de fevereiro de 2021.

DE: Leonir Bianchi - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Planalto - PR.

PARA: Luiz Carlos Boni - Prefeito Municipal

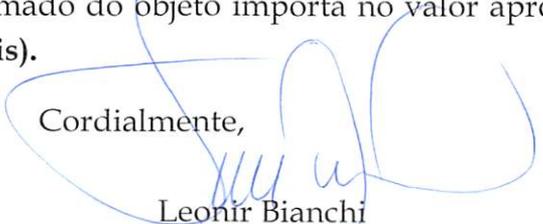
Senhor Prefeito,

Pelo presente, solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a aquisição de massa asfáltica usinada a quente em sacos de 25 kg pela Secretaria de Saúde e de Obras e Serviços Urbanos, conforme necessidade deste Município de Planalto - Pr. Conforme segue:

ITEM	QUANT.	UN	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	100	UN	Massa asfáltica usinada a quente, temperatura aproximada de 119° C. preparada com agregados pétreos, CAP 50/70, teor de betume em aproximadamente 6%, modificado por polímeros e processos de mistura, não emulsionado, que passa 100% em peneira 3/8". Para aplicação a frio em manutenção de pavimentos. Sacos de 25 KG.	\$ 32,00	\$ 3.200,00
TOTAL GERAL					\$3.200,00

O custo total estimado do objeto importa no valor aproximado de **R\$3.200,00** (três mil e duzentos reais).

Cordialmente,


Leonir Bianchi

Secretário de Obras e Serviços Urbanos



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Planalto - PR.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa visando a aquisição de massa asfáltica usinada a quente em sacos de 25 kg, destinada a necessidade de consumo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, deste Município de Planalto-PR.

3. OBJETIVO/ JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO DO OBJETO

3.1. A aquisição do objeto desta licitação se justifica face ao interesse público de executar-se a manutenção / conservação de todos os arruamentos da cidade e estradas municipais vicinais, consistentes de pavimento asfáltico, face ao estado precário de conservação, bem como para implantação de redutores de velocidade, lombadas, dentre outros, a fim de propiciar melhores condições de vida para a população local.

3.2. O valor para o item foi definido através do menor preço obtido de orçamentos que foram solicitados e que seguem anexos a este Termo de Referência.

4. Responsável pela cotação de preços:

5. Leonir Bianchi.

6. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

6.1. Leonir Bianchi.

7. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

ITEM	QUANT.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	100	Massa asfáltica usinada a quente, temperatura aproximada de 119° C. preparada com agregados pétreos, CAP 50/70, teor de betume em aproximadamente 6%, modificado por polímeros e processos de mistura, não emulsionado, que passa 100% em peneira 3/8". Para aplicação a frio em	R\$32,00	R\$3.200,00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

	manutenção de pavimentos. Sacos de 25 KG.	
TOTAL		R\$3.200,00

O valor máximo estimado para a contratação é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

6. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. A empresa CONTRATADA deverá entregar o objeto solicitado em até 10 (dez) dias após o recebimento da solicitação formal de entrega emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

6.2. A empresa CONTRATADA deverá entregar o objeto na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, situado na Av. Rio Grande do Sul, 2377, Bairro Esperança, Planalto-Pr.

6.3. O requerimento/solicitação mencionada deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Descrição do objeto a ser adquirido;
- c) Prazo para entrega;
- d) Quantidade do objeto;
- e) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

6.4. A entrega do objeto deverá ser efetuada em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local determinados, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, procedência e validade.

6.5. A contratada responsabilizar-se-á pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

6.6. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos produtos e a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 6.3.

6.7. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

6.8. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

6.9. Todos os itens deverão observar rigorosamente as determinações legais no que tange ao registro, autorização de produção, ao armazenamento e à comercialização nos órgãos competentes;

6.10. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

6.11. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal.

6.12. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos produtos.

6.13. As solicitações provenientes da Secretaria, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgãos interno e externos.

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pelo Secretário de Obras e Serviços Urbanos desta municipalidade.

Planalto, 17 de fevereiro de 2021.

LEONIR BIANCHI

Secretário de Obras e Serviços Urbanos

ASFALTECPAR

ASFALTO TECNOLÓGICO DO PARANÁ

ASFALTO
100%

Telefone: 045 99839-8078 045 3225-1233



CNPJ: 20.982.384/0001-00 IE: 90674521914

Fornecedor: ASFALTECPAR – ASFALTO TECNOLÓGICO DO PARANÁ EIRELI ME

Rua: ARAUCÁRIA, 263 – PARQUE VERDE

CASCADEL PARANÁ CEP 85807-670

BANCO SICOOB 756 - C.CORRENTE 27756-8

AG. 4370 CASCADEL PR

CNPJ: 20.982.384/0001-00

Pagamento: 07 dias

Proposta: 30 dias

Prazo de entrega: 10 dias

Entrega: PREFEITURA DE PLANALTO PR.

ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO: MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE, TEMPERATURA APROXIMADA DE 119° C. PREPARADA COM AGREGADOS PÉTREOS, CAP 50/70, TEOR DE BETUME EM APROX. 6%, MODIFICADO POR POLÍMEROS E PROCESSOS DE MISTURA, NÃO EMULSIONADO, QUE PASSA 100% EM PENEIRA 3/8". PARA APLICAÇÃO A FRIO EM MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS (TAPA-BURACOS). PODE SER ESTOCADA POR ATÉ 24 MESES. CAPAZ DE SER APLICADA MESMO EM BURACOS COM AGUA, EM PERÍODOS DE CHUVA, SEM A PERDA DE SUA COESÃO E ADERÊNCIA AO PAVIMENTO ANTIGO. DISPENSANDO PINTURA DE LIGAÇÃO APRESENTAÇÃO: SACOS DE 25 KG (ráfia).

UNIDADE: sacos de faria / MARCA: AsfaltecPar / Quantidade: 100 sc. / valor unitário: R\$ 32,00 / VALOR TOTAL: R\$ 3.200,00

Cascavel PR, 09 de fevereiro 2021.

E. Vitor do Nascimento Filho

ASFALTECPAR ASFALTO TECNOLÓGICO
DO PARANÁ - EIRELI-ME
E. VITOR DO NASCIMENTO FILHO



TAMPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO ENSACADO LTDA.

COTAÇÃO DE PREÇO 050 / 2021

MUNICÍPIO DE PLANALTO - PR

ORÇAMENTO PRÉVIO DE PREÇO

Conforme solicitação de V.Sas., TAMPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO ENSACADO, inscrita no CNPJ sob nº 14.939.894/0001-94, com sede à Estrada Caraná, km 01 s/n, lote 7/7/7ar, na cidade de Marialva-PR.; apresenta preço e condição por tonelada.

Item	Produto	Quantidade	Marca	Unidade	Valor unitário	Valor Total
01	CONCRETO ASFALTICO USINADO A QUENTE (CAUQ) PARA APLICAÇÃO A FRIO usinado com temperatura aprox. de 120° C, preparado com agregados pétreos, CAP 50/70, teor de betume entre 4,5% à 6,0%, modificado por polímero, pó de borracha, retardador de cura, recuperação elástica entre 80% à 95% e processos de mistura, não emulsionado, granulometria não inferior a 97% na peneira 3/8", utilizado em manutenção de pavimentos (tapa buracos), podendo ser aplicado mesmo em dias de chuva, sem a perda de sua coesão e aderência ao pavimento antigo, dispensando pintura de ligação, podendo ser estocado 12 meses e acondicionado em sacos de papel Kraft multifoliados com 5 folhas, de 25 kg.	100	TAMPAVI	SACOS	R\$ 39,00	R\$ 3.900,00

a) **PREÇOS:** os preços estão sujeitos a readequação de acordo com a variação dos preços de CAP (Cimento Asfáltico de Petróleo), repassado pela fonte produtora, Petróleo Brasileiro S.A., com base no art. 65, inciso II da Lei nº 8.666/93 e art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988.

b) **VALIDADE DA PROPOSTA:** 30 dias

c) **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** à vista

d) **ENTREGA:** Material deverá ser retirada na sede da empresa na cidade de Marialva - PR

Andressa Viana
Andressa Viana

Marialva, 17 de fevereiro 2021

TAMPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO ENSACADO

14.939.894/0001-94
TAMPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE ASFALTO ENSACADO LTD
EST. CARANÁ S/N - KM 01 - LOTE 6/7/7AR
86.990-000 - MARIALVA - PR

Estrada Caraná, Km 01, S/N, Lote 7/7/7AR | Lotes e Chácaras | CEP 86.990-000
Fone: (44) 3232-5191 | Marialva | PR
e-mail: tampaviasfaltoensacado@hotmail.com
CNPJ: 14.939.894/0001-94 | I.E: 905.84313-35



Londrina, 12 de Fevereiro

À
Prefeitura de Panalto

COD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	quant.	unit.
1	Asfalto ensacdo 25 kg	sac	100	40.00

Total dos :

Atenciosa

TERRAPAV INDUSTRIA E COMERC
Gustavo Moreno de Araujo Mor
Email : /gustavo@terrapavasfalto.com.brterrapavimentacac

de 2021.

<i>subtotal</i>	<i>Total</i>
	4,000.00

Serviços..... **R\$ 4,000.00**

mente,

CO DE ASFALTO LTDA.
reira - Sócio Gerente
@hotmail.com Fone: 043 991207434/991614932



Paraná Norte Tecnologia em Asfaltos Ltda
Rodovia PR 444 - km 07 s/n
Jardim Petrópolis - Arapongas - PR
CEP:86.702-625
CNPJ: 18.702.297/0001-00
IE: 90.639.623-81
e-mail: comercial@vianovaasfaltos.com.br
Web: www.vianovaasfaltos.com.br

Orçamento nº

995/2021

Data

09/02/2021

DADOS DO CLIENTE

NOME:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO		
ENDEREÇO			
CIDADE:	PLANALTO - PR		
CONTATO:	FONE:	CELULAR:	
CNPJ:			
E-MAIL:			

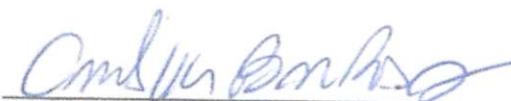
QTD	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT	TOTAL
100	SACOS	MASSA ASFÁLTICA CBUQ PARA APLICAÇÃO A FRIO, FORNECIDA EM SACOS DE 25KG, ESTOCÁVEL POR ATÉ 12 MESES	R\$ 43,00	R\$ 4.300,00
TOTAL PRODUTOS E SERVIÇOS			R\$ 4.300,00	
FRETE			R\$ 0,00	
TOTAL DO ORÇAMENTO			R\$ 4.300,00	

CONDIÇÕES GERAIS PARA O FORNECIMENTO

PRAZO DE ENTREGA	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	FRETE
7 DIAS	30 DIAS	CIF

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS

CARLOS BARBOSA	(43)3275-5911 / (43) 98412-2384
-----------------------	--


Carlos H. G. Barbosa
CPF: 017.976.519 - 19
Diretor

18.702.297/0001 - 00
PARANÁ NORTE TECNOLOGIA
EM ASFALTOS EIRELI - EPP
Rod. PR 444S/N°. - Km. 07 - Jd.
Petrópolis - CEP: 86.702 - 625
ARAPONGAS - PR.

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Fonte 01	Fonte 02	Fonte 03	Fonte 04
1	Massa asfáltica usinada a quente em sacos de 25kg	100	UN.	32,00	39,00	40,00	43,00

FONTE 01	Proposta de preços - Asfaltepar Asfalto Tecnológico do Paraná Eireli ME
FONTE 02	Proposta de preços - Tampavi Indústria e Comércio de Asfalto Ensacado Ltda.
	Proposta de Preços - Terrapav Indústria e Comércio de Asfalto Ltda.
FONTE 03	Proposta de Preços - Via Nova Recuperação Asfáltica

Leonir Bianqui
Responsável pela cotação
Planalto - PR, 18 de fevereiro de 2021.

Relatório de Cotação: cotação rápida 122

Pesquisa realizada entre 16/02/2021 15:37:11 e 16/02/2021 15:35:38

Relatório gerado no dia 16/02/2021 15:38:09 (IP: 186.192.237.20)

Item 1: aquecedor de asfalto

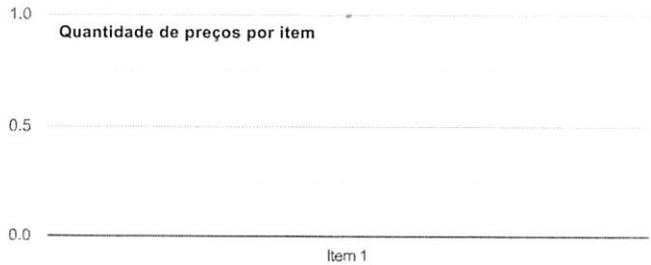
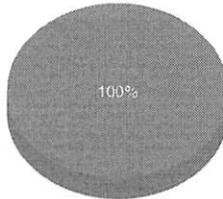
PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
1	1	R\$ 24,80 (un)	R\$ 24,80
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA	NºPregão:972020 UASG:987805	05/11/2020
Valor Unitário			R\$ 24,80

Média dos Preços Obtidos: R\$ 24,80

Valor Global: R\$ 24,80

Valor do item em relação ao total

● 1) aquecedor de...



Detalhamento dos Itens

Item 1: aquecedor de asfalto

Preço Estimado: R\$ 24,80 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 24,80

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	massa asfáltica cbuq (cap 50-70) usinado a quente para aplicação à frio, estocável por até 12 meses, saco com 25 kg	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das Propostas Finais

R\$ 24,80

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

Data: 05/11/2020 08:31

Objeto: Formação de Registro de Preços visando à eventual aquisição de material de manutenção viária, para manutenção das vias públicas e construção/reforma do Município de Realeza/PR..

Descrição: AQUECEDOR DE ASFALTO - Massa asfáltica cibuq (CAP 50-70) usinado a quente para aplicação à frio, estocável por até 12 meses, saco com 25 kg

CatMat: 4685 - AQUECEDOR DE ASFALTO , AQUECEDOR DE ASFALTO NOME

Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: NºPregão:972020 / UASG:987805
Lote/Item: /5
Ata: [Link Ata](#)
Adjudicação: 19/11/2020 08:23
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 500
Unidade: Unidade
UF: PR

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
18.702.297/0001-00 * VENCEDOR *	PARANA NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS EIRELI	R\$ 24,80

Marca: VIA NOVA ASFALTOS

Fabricante: PARANA NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS

Modelo: SACOS 25 KG

Descrição: Massa asfáltica CBUQ (CAP 50-70) usinado a quente para aplicação à frio, estocável por até 12 meses, saco com 25 kg

Endereço:
ROD PR-444, S/N

Nome de Contato:
CARLOS

Telefone:
(43) 3275-5911

Email:
comercial@vianovaasfaltos.com.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2020

PRAZO: de 07 de julho de 2020 a 06 de julho de 2021

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **BRASIL SUL ASFALTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Caetano Roberto Panarotto, s/n - Santo Antonio, na cidade de Chapecó (89.815-580), Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.053.056/0001-11, neste ato representada pelo Sr. **Renan Felipe Radavelli**, portador do CPF sob o nº 055.893.899-09 e RG nº 4.084.615, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2020**, do tipo menor preço por ITEM, para o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (C.B.U.Q), EM SACA**", fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (C.B.U.Q), EM SACA**" de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	3	200,0	SC	7860	MASSA ASFALTICA (C.B.U.Q.) USINADA A QUENTE, COM TEMPERATURA APROXIMADA DE 119°C, PREPARADA COM AGREGADOS PETREOS, CAP 50/70, TEOR DE BETUME EM APROXIMADAMENTE 6% MODIFICADO POR POLIMEROS E PROCESSO DE MISTURA, NAO EMULSIONADO, QUE PASSA 100% EM PENEIRA 3/8, PARA APLICACAO A FRIQ, EMBALADO EM SACA DE 25 KG	BRASIL SUL ASFALTOS	38,00	7.600,00

(sete mil e seiscentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de **07 de julho de 2020 a 06 de julho de 2021**.

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art 65 da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado do fornecimento dos produtos e conseqüentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para os produtos pretendidos, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: As quantidades foram baseadas no pedido do Departamento de Administração o qual é responsável pela demanda dos produtos necessários.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo primeiro: Os produtos, objeto desta contratação, deverão ser entregues no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, em local a ser definido pelo Departamento solicitante, dentro do perímetro urbano do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo segundo: O objeto desta licitação terá seu preço registrado pelo prazo de 12 (doze) meses. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o município a contratá-las.

Parágrafo terceiro: A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observado os limites máximos estimados.

Parágrafo quarto: Os produtos desta licitação deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da Detentora as despesas de Transporte, carga e descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo quinto: O recebimento dos produtos passará por análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência, para a aceitação definitiva.

Parágrafo sexto: A Detentora deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. Ao Município reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da entrega dos produtos, as quais somente serão válidas para esta licitação.

Parágrafo sétimo: O Município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas neste Termo de Referência, ou que seja considerado inadequado pelo Município.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: A detentora deverá apresentar para aprovação do município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. O município reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da entrega dos produtos, os quais somente serão válidos para esta licitação.

Parágrafo Segundo: Ao município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo município.

Parágrafo Terceiro: Fica reservado ao Contratante em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade dos produtos ofertados. Para tanto, os produtos serão submetidos a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que os produtos considerados insatisfatórios em qualquer das análises serão automaticamente recusados, devendo ser, imediatamente, substituídos. Se algum produto apresentar irregularidade, o Contratante o enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da Detentora. O Contratante o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade diferente daqueles produtos especificados, cujas características contrariem as definidas neste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo Segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo Terceiro: Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

Parágrafo Quarto: Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos entregues, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

Parágrafo Quinto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo Sexto: Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

Parágrafo Sétimo: Garantir a melhor qualidade dos produtos entregues, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

Parágrafo Oitavo: Os materiais adquiridos deverão estar em conformidade com detalhamento constante no ANEXO I, respeitando-se o descrito e de acordo com as especificações dos descritivos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Nono: Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

Parágrafo Décimo: Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da DETENTORA, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.

Parágrafo Décimo Primeiro: A DETENTORA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

Parágrafo Décimo Segundo: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo Décimo Terceiro: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo Décimo Quarto: Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária.

Parágrafo Décimo Quinto: Cumprir demais obrigações constantes do Edital, anexos e ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo Quinto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Sexto: Prestar aos funcionários da DETENTORA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fiscalizar o fornecimento, por meio do Fiscal e Gestor da ata de registro de preços ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Realizar rigorosa conferência das características do serviço executado, por meio do Fiscal e Gestor da ata de registro de preços ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

Parágrafo Nono: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

Parágrafo Décimo: Cumprir demais obrigações constantes do Edital, anexos e ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento responsável.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior.”

Parágrafo Quinto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias específicas abaixo:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.26.451.0029.1.052	3.3.90.30.54	000	1041
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.54	000	1042

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Conforme portaria nº 08/2018, caberá a gestão da Ata de Registro de Preços ao Diretor de Departamento de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Adenilson Adão Menegussi, nomeado através do Decreto nº 6.821, de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas na ata de registro de preços e edital.

Parágrafo Segundo: A fiscalização da ata ficará a cargo do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, cabendo aos fiscais, o Servidor Sr. Atalibio Alves Antunes, matriculado sob nº 1/9 e a Servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazarri, designada pelo Decreto nº 6.835, de 27 de maio de 2020, a responsabilidade pelo acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro de preços.

I - O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Terceiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização dos produtos ora contratados.

Parágrafo Quarto: O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a Ata de Registro de Preços, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo Quinto: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta Ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, desde que demonstrar a inviabilidade de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a detentora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:

a) A pedido, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.

b) Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a proponente:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

II - Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

Parágrafo Segundo: Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente atuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso da detentora dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.

II - Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, no caso da detentora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado a Ata.

a) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a DETENTORA apresentará para efeito de pagamento.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Ata de Registro de Preços são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso no fornecimento do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebradas com a Administração Pública Municipal.

I - Os licitantes devem e a detentora deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão.

Parágrafo Terceiro: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Quarto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 57/2020** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no subitem anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 06 de julho de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Renan Felipe Radavelli
Brasil Sul Asfaltos Eireli
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência, o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (C.B.U.Q), EM SACA"**, conforme especificações e exigências descritas abaixo.

1.2. Da escolha pelo registro de preços:

1.2.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação futura de serviços/bens, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

1.2.2. Na licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde a empresa vencedora manterá seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite o Município de Coronel Vivida efetuará as contratações das peças nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

1.2.3. A Adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela conveniência da aquisição parcelada dos bens para atender as demandas dos diversos departamentos do Município, uma vez que não será possível definir previamente, com exatidão, o quantitativo a ser demandado pela Administração.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. As aquisições dos produtos objeto deste Termo de Referência serão destinadas a realização de recuperação paliativa da pavimentação asfáltica em ruas do perímetro urbano da cidade, chamada de "operação tapa-buracos".

Justifica-se a escolha do Registro de Preços, pois em muitas ruas da cidade a pavimentação asfáltica é antiga e o seu prazo de validade já venceu. Com a ocorrência de chuvas constantes e com o aumento de veículos trafegando diariamente por estas vias os danos causados nesta pavimentação são de grande monta. Como forma de minimizar os problemas, já que a pavimentação total demanda de altas cifras e o município não tem, na maioria das vezes condições financeiras para investimentos no setor, a solução mais econômica e imediata é a recuperação, através da operação tapa-buracos. Esta medida visa também garantir a segurança, evitando acidentes e danos aos veículos que circulam pela cidade. Fizemos a análise do saldo do ano anterior, e o item 01, 02, 03 manteve-se na mesma quantidade, pois não é possível definir previamente quando e qual a quantidade exata será utilizado, devido a constante manutenção das ruas do perímetro urbano da cidade.

3 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

3.1. As licitantes interessadas deverão fornecer os produtos abaixo relacionados com as seguintes quantidades e características mínimas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	3	200,0	SC	7860	MASSA ASFALTICA (C.B.U.Q.) USINADA A QUENTE, COM TEMPERATURA APROXIMADA DE 119°C, PREPARADA COM AGREGADOS PETREOS, CAP 50/70, TEOR DE BETUME EM APROXIMADAMENTE 6% MODIFICADO POR POLIMEROS E PROCESSO DE MISTURA, NAO EMULSIONADO, QUE PASSA 100% EM PENEIRA 3/8, PARA APLICACAO A FRIO, EMBALADO EM SACA DE 25 KG	BRASIL SUL ASFALTOS	38,00	7.600,00

(sete mil e seiscentos reais)

4 - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Os produtos, objeto desta contratação, deverão ser entregues no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, em local a ser definido pelo Departamento solicitante, dentro do perímetro urbano do Município de Coronel Vivida.

4.2. O objeto desta licitação terá seu preço registrado pelo prazo de 12 (doze) meses. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o município a contratá-las.

4.3. A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observado os limites máximos estimados.

4.4. Os produtos desta licitação deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da Detentora as despesas de Transporte, carga e descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.5. O recebimento dos produtos passará por análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência, para a aceitação definitiva.

4.6. A Detentora deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. Ao Município reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da entrega dos produtos, as quais somente serão válidas para esta licitação.

4.7. O Município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas neste Termo de Referência, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

5 - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento competente.

5.2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

5.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Detentora.

5.4. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1.1 destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.2.2 com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3.3 de comércio exterior.”

5.5. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

6 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

6.1. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro de preços, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

6.2. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro de preços, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

6.3. A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

6.4. O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados

6.5. Conforme portaria nº 08/2018, caberá a gestão da Ata de Registro de Preços ao Diretor de Departamento de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Adenilson Adão Menegussi, nomeado através do Decreto nº 6.821, de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nessa Ata.

6.6. A fiscalização da ata ficará a cargo do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, cabendo aos fiscais, o Servidor Sr. Atalibio Alves Antunes, matriculado sob nº 1/9 e a Servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazarri, designada pelo Decreto nº 6.835, de 27 de maio de 2020, a responsabilidade pelo acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata.

6.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da DETENTORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

6.8. Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

6.9. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a DETENTORA, por ocasião da assinatura da ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata, para representá-la sempre que for necessário.

Coronel Vivida, 06 de julho de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Renan Felipe Radavelli
Brasil Sul Asfaltos Eireli
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-PR, 17 de fevereiro de 2021.

DE:

Luiz Carlos Boni - Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para a aquisição de massa asfáltica usinada a quente em sacos de 25 kg que fazem parte das ações desenvolvidas pela Secretaria de Obras e serviços Urbanos, deste Município de Planalto, encaminhamos:

PARA:

Secretaria de Finanças;

- para fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

Departamento de Materiais e Compras;

- para fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA:

Departamento Jurídico;

- para fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz C. Boni

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-PR, 17 de fevereiro de 2021.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção a solicitação anexa, visando a aquisição de massa asfáltica usinada a quente em sacos de 25 kg que fazem parte das ações desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Obras e serviços Urbanos, expedido por Vossa Excelência na data de 18 de fevereiro de 2021, com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, vimos por meio deste, informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pelo secretário Leonir Bianchi, no valor total de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais). Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00670	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.30.00.00.00000

Cordialmente,

Jones Roberto Kinner

CONTADOR - C.I. RG N° 3.654.820-7 - PR

Enson Elemar Schabo
Secretário de Finanças



Equiplano

Prefeitura Municipal de Planalto - 2021

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 18/02/2021

Página 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Liquido empenhado	Saldo atual
05 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	185.000,00	185.000,00	10.593,10	174.406,90
116 Departamento de Serviços Urbanos	185.000,00	185.000,00	10.593,10	174.406,90
15.452.1501.2053 Manutenção dos Serviços Urbanos	185.000,00	185.000,00	10.593,10	174.406,90
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
00670 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	185.000,00	185.000,00	10.593,10	174.406,90
Total Geral	185.000,00	185.000,00	10.593,10	174.406,90

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 18/02/2021

Órgão entre: 05 e 05

Tipo: 2

Ordem: 053

Natureza de despesa entre: 3.3.90.30.00.00 e 3.3.90.30.00.00

022



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº/2021

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de massa asfáltica usinada a quente, destinada a necessidade de consumo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, deste Município de Planalto-PR, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UN	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	100	UN	Massa asfáltica usinada a quente, temperatura aproximada de 119° C. preparada com agregados pétreos, CAP 50/70, teor de betume em aproximadamente 6%, modificado por polímeros e processos de mistura, não emulsionado, que passa 100% em peneira 3/8". Para aplicação a frio em manutenção de pavimentos. Sacos de 25 KG.	32,00	3.200,00
TOTAL GERAL					3.200,00

EMPRESA – ASFALTECPAR – ASFALTO TECNOLÓGICO DO PARANÁ EIRELLI ME

CNPJ Nº. 20.982.384/0001-00.

VALOR: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00670	05.116.15.452.1501.2053	3.3.3.90.30.00.00.00000

PRAZO DE ENTREGA: A CONTRATADA deverá entregar o objeto solicitado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, situado na Av. Rio Grande do Sul, 2377, Planalto-Pr, e em até 10 (dez) dias após o recebimento da solicitação formal de entrega emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31.12.2021.

Planalto - PR, -- de ----- de 2021.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N°...../2021 DISPENSA N°/2021

Contrato Administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA:....., devidamente inscrita no CNPJ sob n.º com sede à N.º....., na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a). brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º e do CPF sob n.º residente e domiciliado(a), na Cidade de

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa visando a aquisição de massa asfáltica usinada a quente, destinada a necessidade de consumo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, deste Município de Planalto-PR.

ITE M	QUAN T.	UN	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	100	UN	Massa asfáltica usinada a quente, temperatura aproximada de 119° C. preparada com agregados pétreos, CAP 50/70, teor de betume em aproximadamente 6%, modificado por polímeros e processos de mistura, não emulsionado, que passa 100% em peneira 3/8". Para aplicação a frio em manutenção de pavimentos. Sacos de 25 KG.		
TOTAL GERAL					



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00670	05.11.15.452.1501.2053	3.3.90.30.00.00.00000

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$.** (.....), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente ao presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

O prazo de entrega do objeto será de 10 (dez) dias, após o recebimento da solicitação forma de entrega.

O Objeto deverá ser entregue na sede da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, na Avenida Rio Grande do Sul, nº 2377, Município de Planalto-PR, de segunda à sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h;

CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convenencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinente ao objeto do Contrato;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, registro e validade;
- b. Todos os produtos deverão observar rigorosamente as determinações legais no que tange ao registro, autorização de produção, ao armazenamento e à comercialização nos órgãos competentes;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o objeto que for considerado defeituoso pelo requisitante;
- e. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.
- f. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- g. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- h. Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega/execução do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31.12.2021, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Senhor Prefeito,

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente à contratação de empresa para o fornecimento sacas de 25 kg de massa asfáltica, para a Secretaria de Obras do Município de Planalto-PR.

De acordo com a solicitação datada de 17 de fevereiro de 2021, emitida pela Secretaria de Obras, o valor máximo do objeto é de R\$ 3.200,00, tendo sido realizada cotação de preços junto a 3 (três) empresas distintas.

Em data de 17 de fevereiro de 2021 o Ilustre Prefeito Municipal encaminhou para emissão de Parecer Contábil e em data de 17 de fevereiro de 2021 informou-se a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação.

Acostou-se minuta de dispensa e contrato, não havendo no processo licitatório até o presente momento o **número do processo licitatório.**

Em data de 24 de fevereiro de 2021 os autos chegaram à Procuradoria Jurídica.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público. Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 24 e 25 da Lei

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Feitas essas considerações prévias, e levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, passa-se ao exame do caso concreto.

A Dispensa se verifica sempre que, a licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do interesse público.

Com efeito o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 dispõe:

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

II – para outros serviços de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, dentre as autorizações legais encontra-se a contratação para serviços e compras cujo o custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei 8.666/93.

No caso em apreço conforme orçamento apresentado o valor da contratação é no montante de **R\$ 3.200,00**, ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação, tendo em vista a atualização dos valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que foi recepcionado na íntegra pelo TCE-PR, conforme se denota da Nota Técnica nº 1/2018 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), disponível no seguinte sítio eletrônico: <http://www1.tce.pr.gov.br/noticias/nota-tecnica-posicionamento-do-tce-pr-sobre-novos-valores-da-lei-de-licitacoes/6248/N>.

Todavia na dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24, é **imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado**.

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços

² "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

Assim, primeiramente **é necessário que a CPL verifique se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa**, tendo em vista que os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Observa-se que encontra-se encartado aos autos a cotação de preços de mercado, bem como pesquisa junto ao Banco de Preços.

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Não é demais lembrar acerca da necessidade de comunicação da dispensa de licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Vê-se, portanto, que para além do requisito do objeto da contratação, é imprescindível a publicação da dispensa na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de possíveis superfaturamentos (pena de incidência do disposto no § 2º do art. 25 da Lei. 8.666/93)³.

Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensável o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa.

Saliento que há a necessidade de a Administração Municipal se atentar à possível ocorrência de fracionamento de licitações do gênero, bem como se planejar de modo a evitar a repetição de dispensa de licitação para aquisição de gêneros similares, devendo para tanto promover a contratação via Pregão.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, em razão do seu objeto;

(ii) **Justificativa de Preço:** **Denota-se da documentação juntada, que houve pesquisa de preço em 04 (quatro) empresas distintas, bem como pesquisa junto ao Banco de Preços, servindo como base de preço.**

Alerta-se que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas (TCU), nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende,

³(...) § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes, como também o Banco de Preços.

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame⁴, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

Assim, entendo que a pesquisa de preços realizada se mostra razoável.

(iii) Parecer Contábil: A Lei nº 8.666/93, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns.

Assim, conforme se denota do processo de dispensa, o parecer contábil é genérico, merecendo seja o mesmo sanado, apontando todas as exigências legais para a realização do processo licitatório, no que tange às finanças públicas.

iv) Prazo de execução: O prazo de execução, vigência e pagamento encontra-se previsto na minuta do contrato.

(v) Justificativa da Escolha: Consta do Termo de Referência a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido, de modo que a justificativa para a realização de Dispensa encontra-se no item 3 do termo de referência.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)⁵, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

⁴ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

⁵ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

Ao exposto, em razão de que a administração pública não poderá afastar-se, por exemplo, do cumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n. 8.666/93, que exige expressamente "*a razão da escolha do fornecedor ou executante*", opino pelo envio dos autos a autoridade competente para que proceda a devida justificativa.

Ainda no que diz respeito ao já mencionado art. 26, caput, da Lei de Licitações, os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Este indispensável requisito deverá ser providenciado depois de aperfeiçoada a contratação.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA** pela **VIABILIDADE** da contratação direta, uma vez adotadas todas as providências assinaladas, se abstendo da análise referente à conveniência e oportunidade, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, sugerindo o (re)encaminhamento dos autos à área técnica para suprimento dos pontos aqui abordados, , cumprindo realçar que, se a autoridade competente discordar das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença.

Deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação torna por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Ademais, este Procurador Jurídico já fez recomendação à CPL e demais integrantes da Administração Municipal para que revisem o posicionamento quanto à adoção de dispensa de licitação, visto que inúmeras dispensas de licitação foram realizadas anteriormente e tal procedimento licitatório não é regra, mas sim exceção e a sua realização deve ser devidamente fundamentada, de modo que não caracterize falta de planejamento da Administração Municipal.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o parecer que submeto à consideração superior.
Planalto/PR, 24 de fevereiro de 2021.

JOÃO ANDERSON KLAUCK
Procurador Jurídico – OAB/PR n. 61.323



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Planalto-PR, 24 de fevereiro de 2021.

DE: Luiz Carlos Boni

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, Autorizo a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente à aquisição massa asfáltica usinada a quente em sacos de 25 kg com ações desenvolvidas pela Secretaria de Obras e serviços Urbanos do Município de Planalto, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e demais disposições legais.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 013/2021.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal



Cezar Soares <cezarplanalto@gmail.com>

Solicitação de orçamento

Comercial - Via Nova Asfaltos <comercial@vianovaasfaltos.com.br>
Para: Cezar Soares <cezarplanalto@gmail.com>

23 de fevereiro de 2021 10:22

Bom dia

Srt. Cezar, agradecemos o contato, segue orçamento solicitado.

☹ Cezar, a quantidade de 100 sacos geralmente enviamos por transportadora, pois é um quantidade pequena para enviarmos caminhão nosso, é forma mais cara de FRETE, conseqüentemente é a nossa pior condição de preço e a pior compra para o município.

Nosso produto é estocável por até 12 meses, não existe o risco da perda do material, caso tenha interesse em adquirir maiores quantidades, conseguimos melhorar muito, mas muito mesmo os nosso preços.

Seria uma grande vantagem para o município

300 – sacos – R\$ 28,00 (entrega única)



500 – sacos – R\$ 23,00 (entrega única)

Caso tenha interesse em fazer uma dispensa de uma quantidade maior, posso encaminhar o orçamento formal nos valores acima

Obrigado



Carlos Barbosa

Rodovia PR 444, Km 7 - Jd. Petrópolis - S/N
Arapongas - Pr

Tel. (43) 3275 5911 . (43) 98412 2384

comercial@vianovaasfaltos.com.br
www.vianovaasfaltos.com.br

-  Via Nova Asfaltos
-  Via Nova Asfaltos
-  Via Nova Asfaltos
-  vianovaasfaltos

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **01016 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO.pdf**
184K

ASFALTECPAR ASFALTO TECNOLÓGICO DO PARANÁ – EIRELI - ME

PRIMEIRA ALTERAÇÃO ATO CONSTITUTIVO

CNPJ Nº 20.982.384/0001-00

EROZINO VITOR DO NASCIMENTO FILHO, brasileiro, natural de Goioerê/PR nascido em 07 de julho de 1966, casado pelo regime de Separação obrigatória de bens, empresário, inscrito no CPF sob nº. 603.662.909-59 e RG 4.143.978 SSP GO, residente e domiciliado à Rua Carlos de Carvalho, nº 3496, apartamento 92, Centro, CEP 85801-130, em Cascavel, Estado do Paraná, titular da EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada) que gira sob o nome empresarial de **ASFALTECPAR ASFALTO TECNOLÓGICO DO PARANÁ – EIRELI – ME** com sede na Rua Osvaldo Cruz nº 3674, Bairro Cancelli, CEP 85811-110, em Cascavel, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41600145771 por despacho em sessão do dia 05 de setembro de 2014, a qual será regida por este instrumento, lavrado em conformidade com a Lei nº 10.406/02, resolve alterar e consolidar seu contrato originário conforme as cláusulas a seguir:

Cláusula 1ª – A sede da EIRELI passa da Rua Osvaldo Cruz nº 3674, Bairro Cancelli, CEP 85811-110 em Cascavel, Estado do Paraná para a Rua Araucária nº 263, Parque Verde, CEP 85807-670 em Cascavel, Estado do Paraná.

Cláusula 2ª – O endereço do titular da EIRELI passa para Rua Araucária nº 263, Parque Verde, CEP 85807-670 em Cascavel, Estado do Paraná.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social e

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/04/2015 09:11 SOB Nº 20150447752.
PROTOCOLO: 150447752 DE 20/04/2015. NIRE: 41600145771.
ASFALTECPAR ASFALTO TECNOLÓGICO DO PARANÁ - EIRELI - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 20/04/2015

ASFALTECPAR ASFALTO TECNOLÓGICO DO PARANÁ – EIRELI - ME

2

PRIMEIRA ALTERAÇÃO ATO CONSTITUTIVO

CNPJ Nº 20.982.384/0001-00

posterior alteração de contrato. Tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

EROZINO VITOR DO NASCIMENTO FILHO, brasileiro, natural de Goioerê/PR nascido em 07 de julho de 1966, casado pelo regime de Separação obrigatória de bens, empresário, inscrito no CPF sob nº. 603.662.909-59 e RG 4.143.978 SSP GO, residente e domiciliado à Rua Araucária nº 263, Parque Verde, CEP 85807-670 em Cascavel, Estado do Paraná, titular da EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada) que gira sob o nome empresarial de **ASFALTECPAR ASFALTO TECNOLÓGICO DO PARANÁ – EIRELI – ME** com sede na Rua Araucária nº 263, Parque Verde, CEP 85807-670 em Cascavel, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41600145771 por despacho em sessão do dia 05 de setembro de 2014, a qual será regida por este instrumento, lavrado em conformidade com a Lei nº 10.406/02, resolve alterar e consolidar seu contrato originário conforme as cláusulas a seguir.

Cláusula 1ª – A empresa girará sob o nome empresarial de **ASFALTECPAR ASFALTO TECNOLÓGICO DO PARANÁ – EIRELI – ME** e terá sua sede Rua Araucária nº 263, Parque Verde, CEP 85807-670 em Cascavel, Estado do Paraná.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/04/2015 09:11 SOB Nº 20150447752.
PROTOCOLO: 150447752 DE 20/04/2015. NIRE: 41600145771.
ASFALTECPAR ASFALTO TECNOLÓGICO DO PARANÁ - EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 20/04/2015

ASFALTECPAR ASFALTO TECNOLÓGICO DO PARANÁ – EIRELI - ME

PRIMEIRA ALTERAÇÃO ATO CONSTITUTIVO

CNPJ Nº 20.982.384/0001-00

Cláusula 2ª – Constitui objeto da EIRELI a exploração dos ramos de **Comércio Atacadista de Asfalto (CNAE 4679-6/04), Construção de rodovias e ferrovias (CNAE 4211-1/01), Fabricação de produtos do refino de petróleo (CNAE 1921-7/00)** sendo a industrialização por conta de terceiros, **Fabricação de artigos de asfalto (CNAE 2399-1/99)** sendo a industrialização por conta de terceiros, **Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas (CNAE 4213-8/00), Comércio atacadista de ferragens e ferramentas (CNAE 4672-9/00), Sinalização com pinturas em rodovias (CNAE 4211-1/02), Limpeza de vias públicas (CNAE 8129-0/00.**

Cláusula 3ª – A EIRELI iniciou suas atividades em 01 de setembro de 2014 e seu prazo é por tempo indeterminado.

Cláusula 4ª – A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outras dependências, mediante deliberação assinada pelo titular.

Cláusula 5ª – O capital social é de R\$ 73.000,00 (Setenta e três mil reais), dividido em 73.000 (Setenta e três mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente, pela empresária:

Sócios	Quotas	%	Valor R\$
Erozino Vitor do Nascimento Filho	73.000	100,00	73.000,00

Parágrafo único - A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/02.

Cláusula 6ª – A administração da Eireli caberá ao Titular **Erozino Vitor do Nascimento Filho**, com poderes e atribuição de ADMINISTRADOR, autorizado o uso da firma ou denominação social, vedado em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

Parágrafo primeiro – Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procurações em nome da Eireli, devendo ser especificado no



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/04/2015 09:11 SOB Nº 20150447752.
 PROTOCOLO: 150447752 DE 20/04/2015. NIRE: 41600145771.
 ASFALTECPAR ASFALTO TECNOLÓGICO DO PARANÁ - EIRELI - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 20/04/2015

ASFALTECPAR ASFALTO TECNOLÓGICO DO PARANÁ – EIRELI - ME

PRIMEIRA ALTERAÇÃO ATO CONSTITUTIVO

CNPJ Nº 20.982.384/0001-00

instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado..

Parágrafo segundo – Poderá ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da Lei 10.406/2002.

Cláusula 7ª – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, conforme prevê o art.º 1.011, § 1º da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula 8ª – O administrador declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula 9ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à empresária, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 10ª – O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 11ª – Falecendo ou tornando-se interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para tal fim.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu sócio.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/04/2015 09:11 SOB Nº 20150447752.
PROTOCOLO: 150447752 DE 20/04/2015. NIRE: 41600145771.
ASFALTECPAR ASFALTO TECNOLÓGICO DO PARANÁ - EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 20/04/2015

PRIMEIRA ALTERAÇÃO ATO CONSTITUTIVO

CNPJ Nº 20.982.384/0001-00

Clausula 12ª - Fica eleito o foro de Cascavel, Estado do Paraná, para o exercício de cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justo e contratado, fica lavrado o presente instrumento particular de alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpr-lo em todos os seus termos, isto posto, assina, na presença de duas testemunhas, todas as vias.

Cascavel, 31 de março de 2015.

~~Erozino Vitor do Nascimento Filho~~

Testemunhas:

Daniel C. K. L...

Darcle Cinara Klein Cezarotto

RG 6.779.792-2 SSP-PR

Pedro Hilário Klein

RG nº 4.706.471-6 SSP-PR

Elaborado por:

Pedro Hilário Klein
CRC PR 14951-0/6

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICADO O REGISTRO EM 20/04/2015 09:11 SOB Nº

20150447752. PROTOCOLO: 15044752 DE 20/04/2015. NIRE: 41600145771. ASFALTECPAR ASFALTO TECNOLÓGICO DO PARANÁ - EIRELI -



Libertad Bogus SECRETARIA GERAL CURITIBA, 20/04/2015 A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site www.empresafacil.pr.gov.br informando o seguinte código de verificação: PR150447752

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.982.384/0001-00

Razão Social: ASFALTEC ASFALTO TECNOLÓGICO DO PARANÁ

Endereço: RUA OSVALDO CRUZ 3674 / CANCELLI / CASCAVEL / PR / 85811-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2021 a 24/03/2021

Certificação Número: 2021022303183562179245

Informação obtida em 25/02/2021 21:11:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASFALTECPAR ASFALTO TECNOLOGICO DO PARANA - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.982.384/0001-00
Certidão n°: 7277913/2021
Expedição: 25/02/2021, às 21:05:44
Validade: 23/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASFALTECPAR ASFALTO TECNOLOGICO DO PARANA - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 20.982.384/0001-00, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 19831/2021

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Código:	1857851	
Nome/Razão:	ASFALTECPAR ASFALTO TECNOLÓGICO DO PARANA - EIRELI - ME	
CNPJ/CPF:	20.982.384/0001-00	
Endereço:	RUA ARAUCARIA, 263	
Complemento:		
Bairro:	PARQUE VERDE	CEP: 85.807-670
Cidade:	Cascavel - PR	

[REQUERENTE]

Código:	1857851
Nome/Razão:	ASFALTECPAR ASFALTO TECNOLÓGICO DO PARANA - EIRELI - ME
CNPJ/CPF:	20.982.384/0001-00

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

--

Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 15 de fevereiro de 2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT211202-000-JIGPALTAGCOKVB-0

CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL ESPECÍFICA

Rodrigo Timótheo Taborda, Titular do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo nesse Cartório do Distribuidor Público da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, os registros e demais elementos componentes do arquivo, referente ao FORO JUDICIAL, neles verificou a INEXISTÊNCIA, específica de:

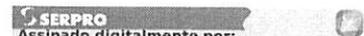
FALÊNCIAS OU CONCORDATAS; RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI 11.101/2005), de responsabilidade de:

ASFALTECPAR ASFALTO TECNOLÓGICO DO PARANÁ
CNPJ: 20.982.384/0001-00

Dado e passado nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 17 dia(s) do mês de fevereiro do ano de 2021. Buscas procedidas no(s) último(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular


Assinado digitalmente por:
RODRIGO TIMOTHEO TABORDA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023491040-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **20.982.384/0001-00**

Nome: **ASFALTECPAR ASFALTO TECNOLÓGICO DO PARANÁ - EIRELI - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/06/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.982.384/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/2014
NOME EMPRESARIAL ASFALTECPAR ASFALTO TECNOLOGICO DO PARANA - EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 19.21-7-00 - Fabricação de produtos do refino de petróleo 23.99-1-99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R ARAUCARIA	NÚMERO 263	COMPLEMENTO
CEP 85.807-670	BAIRRO/DISTRITO PARQUE VERDE	MUNICÍPIO CASCADEL
UF PR		ENDEREÇO ELETRÔNICO
TELEFONE (45) 3096-3994		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/09/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/05/2019** às **17:39:45** (data e hora de Brasília). Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso,
[clique aqui.](#)

[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASFALTECPAR ASFALTO TECNOLÓGICO DO PARANÁ - EIRELI
CNPJ: 20.982.384/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

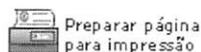
Emitida às 11:09:41 do dia 08/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2021.

Código de controle da certidão: **8BD2.59F5.1DBD.5B2B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos oito dias do mês de março do ano de 2021, às 11:00hs (onze horas), na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros integrantes da Licitação nomeada pela Portaria nº 013/2021, reuniram-se para proceder a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 011/2021, visando a aquisição de massa asfáltica usinada a quente em sacos de 25 kg pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, conforme necessidade deste Município de Planalto – Pr. Constatou-se que 04 (quatro) empresas apresentaram proposta, sendo elas: 1ª colocada ASFALTECPAR ASFALTO TECNOLOGICO DOMPARANA – EIRELI - ME, com o valor total de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais), 2ª colocada TAMPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO ENSACADO LTDA, com o valor total R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais) 3ª colocada TERRAPAV INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA, com o valor total de R\$4.000,00 (quatro mil reais) e a 4ª colocada PARANA NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA, com o valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais). Foram realizadas ainda, pesquisas a fim de verificação do real valor praticado no mercado, sendo em contrato de Município da região, com valor acima do menor orçamento deste processo, e Banco de Preços, o qual trouxe no relatório valor abaixo dos orçamentos, no entanto, foi informado através de email pela empresa com o menor valor, PARANA NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA, que a quantidade a ser adquirida pelo município tem custo de frete mais elevado, o que justifica a variação de preço. Após analisar a documentação, a comissão Julgadora constatou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93 e legislação posterior. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ATA em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.


ANA SARA WELTER
Membro
072.454.189-69


CARLA S. R. MALINSKI
Presidente
068.626.699-40


CEZAR A. SOARES
Membro
066.452.549-03



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de massa asfáltica usinada a quente, destinada a necessidade de consumo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, deste Município de Planalto-PR, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UN	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	100	UN	Massa asfáltica usinada a quente, temperatura aproximada de 119° C. preparada com agregados pétreos, CAP 50/70, teor de betume em aproximadamente 6%, modificado por polímeros e processos de mistura, não emulsionado, que passa 100% em peneira 3/8". Para aplicação a frio em manutenção de pavimentos. Sacos de 25 KG.	32,00	3.200,00
TOTAL GERAL					3.200,00

EMPRESA – ASFALTECPAR – ASFALTO TECNOLÓGICO DO PARANÁ EIRELLI ME

CNPJ Nº. 20.982.384/0001-00.

VALOR: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00670	05.116.15.452.1501.2053	3.3.3.90.30.00.00.00000

PRAZO DE ENTREGA: A CONTRATADA deverá entregar o objeto solicitado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, situado na Av. Rio Grande do Sul, 2377, Planalto-PR, e em até 10 (dez) dias após o recebimento da solicitação formal de entrega emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31.12.2021.

Planalto - PR, 08 de março de 2021.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

**MUNICIPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021**DISPENSA Nº 011/2021**

Contrato Administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa ASFALTECPAR ASFALTO TECNOLÓGICO DO PARANÁ - EIRELI - ME, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA: ASFALTECPAR ASFALTO TECNOLÓGICO DO PARANÁ - EIRELI - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 20.982.384/0001-00 com sede à Rua Araucária, nº 263, Parque Verde, na Cidade de Cascavel, estado do Paraná neste ato representado pelo Administrador o Sr. **EROZINO VITOR DO NASCIMENTO FILHO** brasileiro, comerciante, portador do RG nº 4.143.978, e do CPF sob nº 603.662.909-59 residente e domiciliado, na Cidade de Cascavel estado do Paraná.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa visando a aquisição de massa asfáltica usinada a quente, destinada a necessidade de consumo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, deste Município de Planalto-PR.

ITEM	QUANT	UN	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	100	UN	Massa asfáltica usinada a quente, temperatura aproximada de 119° C. preparada com agregados pétreos, CAP 50/70, teor de betume em aproximadamente 6%, modificado por polímeros e processos de mistura, não emulsionado, que passa 100% em peneira 3/8". Para aplicação a frio em manutenção de pavimentos. Sacos de 25 KG.	32,00	3.200,00
TOTAL GERAL					3.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA

BONI

om

obo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00670	05.11.15.452.1501.2053	3.3.90.30.00.00.00000

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente ao presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

O prazo de entrega do objeto será de 10 (dez) dias, após o recebimento da solicitação forma de entrega.

O Objeto deverá ser entregue na sede da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, na Avenida Rio Grande do Sul, nº 2377, Município de Planalto-PR, de segunda à sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h;

CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convençionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinente ao objeto do Contrato;

Boni

om

061



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, registro e validade;
- b. Todos os produtos deverão observar rigorosamente as determinações legais no que tange ao registro, autorização de produção, ao armazenamento e à comercialização nos órgãos competentes;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o objeto que for considerado defeituoso pelo requisitante;
- e. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.
- f. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- g. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- h. Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

30/11/2011
om

062



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficar o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega/execução do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Boniom

063



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31.12.2021, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

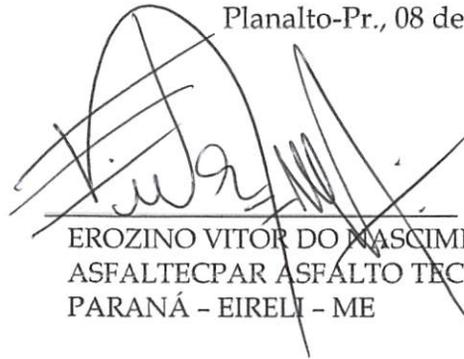
As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 08 de março de 2021.



LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO MUNICIPAL

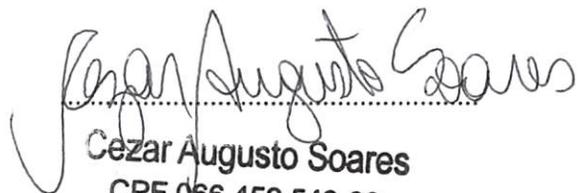


EROZINO VITOR DO NASCIMENTO FILHO
ASFALTEPAR ASFALTO TECNOLÓGICO DO
PARANÁ - EIRELI - ME

TESTEMUNHAS:



Carla S. Rech Malinski
RG 10.036.363-1
CPF 068.626.699-40



Cezar Augusto Soares
CPF 066.452.549-03
RG 9.849.923-7

DIGITALIZADO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO

RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 011/2021

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Aquisição de massa asfáltica usinada a quente, destinada a necessidade de consumo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, deste Município de Planalto-PR
EMPRESA: ASFALTECPAR ASFALTO TECNOLOGICO DO PARANÁ – EIRELI - ME
VALOR: R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais)

DATA: 08 de março de 2021.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:72FEB124

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/03/2021. Edição 2217
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Ser enganado por duas pede musica no Fantástico



Olá meus preclaros amigos deste jornal, deste fohetim que chega até vocês todas as quarta-feira trazendo o que é de melhor no noticiário obscuro da semana, certo de poder contar com você leitor, nós da equipe preparamos a cada semana um trabalho diferenciado, para poder curtir e ser curtido juntamente com vocês, neste que é o meu, o seu, o nosso jornal.

No episódio de hoje nós iríamos trabalhar um pouquinho de política já que estamos devendo nesta área para vocês, mas infelizmente não vamos poder entrar no assunto devido a uma polêmica que aconteceu na região e tá dando o que falar, está dando o que falar, nosso personagem de hoje é um casal mediano de idade, muito bem financeiramente

e que vem à anos mantendo a instituição casamento.

Mas no decórrer desse tempo todo, desses anos todos que ambos tinham esse compromisso conjugal, veio à tona que a Corva está saindo com um jovem Corvo de cor mais escura e aconteceu o inevitável, a nossa Corva se apaixonou por este mancebo que consta em nossos Registros que veio de fora a tempos atrás, erradicou residência aqui nesta Metrópole, até aí tudo bem, pediu separação e o nosso Corvo estava entendendo tranquilamente o que estava acontecendo, por quê? Por que o nosso Covo já vinha tendo um caso com uma pombinha do interior, uma pombinha muito bonita e aí ele não fez questão de discutir com sua esposa, porque agora teria mais tempo com sua pombinha mas, como o

Corvo era comprometido e visitava pombinha de vez em quando, ela tinha um outro caso, entende, como ela tinha uma vida mais livre, ela mantinha um outro caso, foi aí que com esse tempo mais livre do Corvo deparou-se com um concorrente e ele ficou quase louco...

Por que ser enganado pela esposa até dá para suportar, mas agora enganado pela amante de jeito nenhum, este, este Corvo está entrando em depressão por saber que vai ter que dividir a legítima e dividir amante e em tempos de pandemia seria hora de somar e não dividir. Fica a minha dica tomem cuidados usem Máscara, usem todos os equipamentos necessários para não acontecer o pior, agora vai ter que dedicar-se a bebida. Abraço e até o próximo, ou até a próxima edição tchau!

Qualquer semelhança com a vida real é mera coincidência.

Quadragesima

Estamos vivenciando o tempo quaresmal. A Quaresma (do latim quadragesima) significa um tempo de 40 dias vividos na proximidade do Senhor, na entrega a ele. O termo "quaresma" nos remete, portanto, ao número 40: É um número que simboliza plenitude. Disse o Papa Francisco: "Os 40 dias que conduzem à celebração anual da Páscoa". É comum encontrarmos as seguintes indicações bíblicas, tais como, 40 dias e 40 noites: o número 40 na Bíblia está relacionado à penitência, à conversão que é sempre necessária na história do povo de Deus que passou 40 anos no deserto (cf. Dt 8,2); Moisés passou 40 dias e 40 noites na montanha com Deus (cf. Ex 24,18); ou para jejuar (cf. Ex 34,28); o profeta Elias caminhou 40 dias e 40 noites até o Monte Horeb (cf. 1Rs 19,8), para citar algumas referências.

Nos passos de Jesus Cristo No 1º Domingo da Quaresma o Espírito impeliu Jesus para o deserto onde foi tentado. Depois Jesus se dirige à Galileia e proclama a Boa Notícia, o Evangelho, e convida a fazermos o mesmo, convertendo-nos: "Convertam-se e creiam no Evangelho". No 2º Domingo, Jesus se transfigura diante dos discípulos que o acompanhavam. Pedro, entusiasmado, quer permanecer na montanha: "É bom ficarmos aqui". O Pai dá testemunho

de seu Filho amado. Jesus pede segredo sobre o acontecido, que terá sua plenitude só na ressurreição.

Já no 3º Domingo da Quaresma temos uma cena não tão comum a Jesus. Era próximo da Páscoa dos judeus. Jesus expulsa os que praticam o comércio nas dependências do Templo, em Jerusalém. Jesus fala em reconstruir o Templo do seu corpo em três dias. Muitos não creram nele, mas Ele não confiava neles, pois os conhecia muito bem, até mesmo interiormente. Os expulsos, ou seja, os vendilhões ficaram indignados com o gesto profético do Mestre. Decidem matá-lo! Sua presença é inoportuna entre os interesses econômicos, políticos e religiosos.

No 4º Domingo da caminhada quaresmal, Jesus nos revela todo o amor do Pai pela humanidade e mostra o caminho que leva à salvação. Garante-nos o enviado do Pai: "Deus não enviou o seu Filho ao mundo para condenar o mundo, mas para que o mundo seja salvo por ele". Logo, Deus nos faz partícipes de sua vida eterna, dando-nos, enviando-nos seu Filho. Somos convidados, já na proximidade da Páscoa, a reconhecer que Deus fez um dom total de si mesmo para que todos tenham vida, a vida eterna.

Enfim, no 5º Domingo, o evangelista João apresenta-

-nos Jesus que veio para todas as nações. Esta é a maior prova de amor de Jesus. A hora de completar sua missão chegou. Ele está na redondeza de Jerusalém. E disse aos seus e todos quantos hoje, em 2021, estão dispostos a escutá-lo, para segui-lo, como alguns gregos que disseram a Filipe: "Senhor, gostaríamos de ver Jesus". A todos quantos ele garante: "Quando eu for levantado da terra, atrairei todos a mim" (Jo 12,32).

Seguindo os passos de Jesus, chegamos ao Domingo de Ramos e Paixão do Senhor, onde ele caminha à frente de seus discípulos, quando chega perto de Jerusalém, sua cidade. Ali ele celebra a Páscoa com os seus. Nesta celebração vamos contemplar Jesus no Getsêmani e toda a narrativa de sua paixão, morte e sepultamento, no Calvário.

Assim que, durante cinco semanas da Quaresma, preparamos nossos corações pela oração, pela penitência/conversão e pela caridade/amor para a celebração da Páscoa de Nosso Senhor. A Igreja chama este "tempo favorável", oportuno como um "período de retiro anual" para a vivência profunda com Jesus Cristo e seu projeto salvífico. Seguimos Jesus com convicção e fé e que Ele nos ajude e nos fortaleça diante dos desafios em tempos de pandemia.

Dom Edgar Ertl

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1563
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

DATA DA ASSINATURA: 08 de março de 2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO
CONTRATADA: ASFALTECPAR ASFALTO TECNOLÓGICO DO PARANÁ - EIRELI - ME
OBJETO: Aquisição de massa asfáltica usinada a quente, destinada a necessidade de consumo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, deste Município de Planalto-PR
VALOR TOTAL: R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2021.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 011/2021

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Aquisição de massa asfáltica usinada a quente, destinada a necessidade de consumo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, deste Município de Planalto-PR
EMPRESA: ASFALTECPAR ASFALTO TECNOLÓGICO DO PARANÁ - EIRELI - ME
VALOR: R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais)

DATA: 08 de março de 2021.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2021

Praça São Francisco de Assis, 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021
DATA DA ASSINATURA: 08 de março de 2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: ASFALTECPAR ASFALTO
TECNOLOGICO DO PARANA EIRELI ME
OBJETO: Aquisição de massa asfáltica usinada a quente,
destinada a necessidade de consumo da Secretaria de Obras e
Serviços Urbanos, deste Município de Planalto-PR
VALOR TOTAL: R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2021.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:964E3D50

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 09/03/2021. Edição 2217
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>